

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI N° 1.006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza a construção da Estação Rodoviária e de outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e ou sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar a construção da Estação Rodoviária de Ituiutaba, no cruzamento da Avenida "1º" com a Avenida "3", mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta se dispuser de recursos, conforme projeto elaborado pelo Doutor João Jorge Cury.

Art. 2º - Para cumprimento do que dispõe o art. anterior, o orçamento para o próximo exercício de 1966 consignará a dotação de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões-de-cruzeiros), podendo o Prefeito Municipal liberar, para esse fim, o depósito correspondente à taxa a que se refere o ítem 3, combinado com o parágrafo único, do Anexo XIII - (tabela), no Código Tributário do Município (Lei nº 788, de 25 de setembro de 1963), com as modificações decorrentes da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964.

Art. 3º - Fica revogada a letra "k", do § 1º do art. 1º, da Lei nº 220, de 2 de outubro de 1953.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966.

Nendo, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, nos 30 de novembro de 1965.-

- Prefeito Municipal -
(Geraldo Souza Franco)

- Secretário -
(Lynce Tibélio Nunes)

100/-.